



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025-2026

SINTESP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868-02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede no dia **15/02/2025**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Valdizar Albuquerque da Silva**, portador do CPF/MF nº 169.959.168-75, assistido pela advogada **Tamires Bispo dos Santos**, inscrita na OAB/SP sob o nº 387.844 e no CPF/MF sob o nº 384.692.088-61; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Av. Rebouças, nº 3.377, São Paulo (SP) - CEP 05401-400, tendo realizado Assembleia Geral no dia **26/05/2025**, neste ato representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63 e **Reinaldo Mendes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.947 e no CPF/MF sob o nº 170.048.468-06, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 520 - CJ 62 sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-002 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 05/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01506-000 -

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 - CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDs

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 3º andar - Conj 32 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-900 – Assembleia Geral realizada em 05/08/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 27/06/2025; **Sindicato Empresarial do Comercio Atacadista e Distribuidor de Material de Construção, Material Elétrico e Energia Eletrica no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 – conjunto 23 - Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvia Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 16/09/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 14/05/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 24/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 10/06/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 20/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo (SP) – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 05/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 03/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato Nacional de Comissárias de Despachos, Agentes Transitários E Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhanda, nº 126 – 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista – São Paulo (SP) - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 26/06/2024; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamento do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casa do Ator 1117, 17º andar, cj 172 – São Paulo (SP) – CEP 04546-004 – Assembleia geral realizada em 02/08/2024; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 – Itaim Bibi - São Paulo (SP) – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 03/04/2025; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada em 17/07/2024; **Sindicato das Empresas Locadoras de**

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2025; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 26/09/2024; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 17/04/2025; **Sindicato Patronal das Empresas de Aparas de Papel e Papelão do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 15.336.300/0001-13 registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 19964.203428/2024-28, com sede na Rua Jose dos Reis nº 409 - CJ. 62 –Bairro de Vila Prudente – CEP 03139-040 - Assembleia Geral realizada em 24/01/2025; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso - Americana - (SP) – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 –Bebedouro - (SP) – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 22/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Eptácio Piedade, nº 151 – Itapeva - (SP) – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 07/11/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP



28/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 – Itararé - (SP) – CEP 18460-009 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitorio, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 09/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rua Eduardo Rapacci nº 243, Lucélia (SP) – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 30/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí (SP) – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 Mogi Mirim (SP) – CEP 13800-120 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) – CEP 16300-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 23/07/2024; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDs

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 04/09/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 – Sobreloja – Centro, Mogi Guaçu (SP) – CEP 13840-056 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2024; celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período **2025/2026** da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP

sesc senac

Parágrafo terceiro – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“Salário Normativo”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

No reajustamento previsto na cláusula nominada **“Reajuste Salarial”**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido **01/05/2024** e a data de assinatura deste instrumento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos de Segurança do Trabalho** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2025, um salário normativo de **R\$ 4.880,00** (quatro mil, oitocentos e oitenta reais) mensais, correspondente a **R\$ 22,18** (vinte e dois reais e dezoito centavos) por hora.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas até o mês de competência de janeiro de 2026, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada **“Compensação”**.

Parágrafo único – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP

sesc senac

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se que as empresas assegurem ao Técnico de Segurança do Trabalho, profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 7.410/1985, o direito constitucional ao livre exercício profissional, ao exercício de atividades profissionais constantes na Portaria 671/2021 e as normas regulamentadoras, quanto à elaboração, participação e gestão no desenvolvimento de ações integradas às práticas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho perante a empresa.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, farmácias, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, mensalidade sindical, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Fica também autorizada a compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias e multa do FGTS nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA NA ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DEZ - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa para os devidos fins.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



CLÁUSULA ONZE - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DOZE - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo**" deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TREZE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Nos termos do disposto no art. 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **15 de fevereiro de 2025**, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, associados ou não ao sindicato, uma contribuição para custeio das negociações coletivas, no importe de **5%** (cinco por cento), consoante previsão do art. 513, alínea "e", da CLT e decisão proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 – TEMA 935**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de dezembro de 2025, importância esta a ser recolhida em conta vinculada junto ao Banco Itaú S/A, Agência 0190, Conta Corrente nº11555-0, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, limitada ao teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data de assinatura da presente norma, de segunda a quinta-feira, das 10 hs às 16 hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente ou pelo endereço eletrônico juridico@sintesp.org.br. Devendo o documento ser assinado digital pelo GOV.BR.

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



Parágrafo segundo - Observadas as condições do parágrafo primeiro, os empregados que, por qualquer motivo, não puderem se ausentar do local de trabalho, poderão exercer o direito de oposição aqui previsto através de portador, não podendo este representar mais de 1 (um) empregado, que deverá protocolar a manifestação juntamente com cópia do documento de identificação do empregado.

Parágrafo terceiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial, na forma prevista nos parágrafos anteriores, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação em até 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo quarto - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como que qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentas de responsabilidade as entidades sindicais patronais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por elas representadas.

Parágrafo quinto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sexto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado enviado ao **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo** pelo e-mail "juridico@sintesp.org.br", acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTESP** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante envio de pix, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP

sesc senac

Parágrafo sétimo - As contribuições confederativa, associativa e sindical deverão ser recolhidas diretamente ao Sindicato dos Técnicos da Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo (SINTESP), na forma da lei e deliberação em assembleia. Ficam isentos da contribuição assistencial, os profissionais que estiverem regularmente adimplentes com as contribuições sindicais devidas ao SINTESP, nos termos definidos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUATORZE - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA QUINZE - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado **Técnico de Segurança do Trabalho** a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado “BANCO DE HORAS”, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Técnicos da Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP

sesc **senac**

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional.

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público-alvo, estrutura curricular e carga horária.

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP



Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

I - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;

II - 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

III - 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;

IV - 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - Cópia da presente norma coletiva;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV - Documento de identidade e CPF;

V - Comprovante de inscrição no PIS;

VI - Três últimos holerites.

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP



Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA DEZOITO - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



CLÁUSULA DEZENOVE - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

CLÁUSULA VINTE - DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

Parágrafo segundo - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

Parágrafo sétimo - Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se a convenção e o acordo coletivo de trabalho relativos à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO TRABALHO HÍBRIDO

Ao implantar o regime de trabalho híbrido para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências, onde parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

Parágrafo segundo – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

Parágrafo terceiro – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



CLÁUSULA VINTE E TRÊS - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – APLICABILIDADE DA NORMA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos de Segurança do Trabalho**, regulada pela Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo Decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas inorganizadas representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva

CLÁUSULA VINTE E CINCO – ABRANGÊNCIA

Municípios de: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataporá, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaráçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina,

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIO SP



Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **01.05.2025** até **30.04.2026**, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Av. Rebouças, 3377 – CEP 05401-400 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

Rubricar
TBDS

Rubrica
VADS

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
RM



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*



CLÁUSULA VINTE E SETE – PRAZOS E APLICAÇÕES

Com exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

Pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTESP**

Assinado por:

VALDIRIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA
Presidente

Assinado por:

TAMIRES BISPO DOS SANTOS
OAB/SP – nº 387.844

Pela **FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104

DocuSigned by:

REINALDO MENDES
OAB/SP sob o nº 267.947